



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE GRADUAÇÃO

PARECER Nº 5/2022/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR
PROCESSO Nº 23118.013090/2021-10
INTERESSADO: DAEE, NÚCLEO DE TECNOLOGIA
ASSUNTO: Institucionalização de Laboratório de Pesquisa.

**Laboratório do Grupo de Pesquisa Modelagem
de Sistemas Elétricos – LaGPMSE**

À Presidência da Câmara de Graduação

Respeitosamente ao seu Conselho

1 RELATÓRIO

- O presente processo versa sobre a aprovação da **Minuta do Regimento Interno do Laboratório do Grupo de Pesquisa Modelagem de Sistemas Elétricos – LaGPMSE**. Aqui faremos um resumo fático e descrição dos principais documentos apensados.

- A minuta original foi postada 0822989, instruída com a Certificação no Diretório dos Grupos de Pesquisa 0824042 , Formulário de Ação de Desenvolvimento 0824083 e plano de trabalho para o respectivo laboratório 0824109 .

- No memorando 39 0825233 solicita-se, além da aprovação da minuta, a institucionalização do referido Laboratório por meio da Instrução Normativa 0825535 . Essa institucionalização foi contemplada pelo Condep do DAEE, via do Parecer 82 0843000, com as devidas comprovações via da Ata da Reunião 0837417, Minuta 0846481 e uma Ata de Institucionalização 0846713, que assinalo de interessante valor.

- Ato contínuo ao fluxo processual, o presente projeto de Minuta e institucionalização requerida foi encaminhada ao Núcleo de Tecnologia para apreciação e parecer. Foi emitida Ordem de Serviço 5 0846729 delegando ao conselheiro Ewerton Rodrigues Andrade, com SIAPE 1377659 a elaboração de Parecer. O parecer 0846734 foi favorável e aprovado no Conselho de Núcleo, conforme Ata 0849713 que demonstra aprovação por unanimidade.

- O processo então foi encaminhado à Propesq para deliberação, que designa a Diretoria de Pesquisa, Despacho 0852187. A Dpesq analisa e percebe divergência com necessidade de correção entre o líder do grupo e líder do laboratório. Sugerindo a seguinte alteração:

a - Realizar a substituição do segundo líder do grupo de pesquisa no DGP, de forma que este passe a figurar como primeiro, mantendo a mesma representatividade entre o grupo x laboratório ou

b - Manter o líder atual no grupo, desde que o coordenador do laboratório seja o mesmo do grupo certificado.

- O DAEE acata a sugestão e indica o professor Dr. José Ezequiel Ramos para a coordenação do Laboratório. (Despacho 0868147). A Dpesq vê por fim exaurida a questão e encaminha às Secons para continuidade processual. (Despacho 0868542).

- As Secons analisa e efetua sugestões textuais e organizacionais no texto da Minuta, sugestões estas que podem ser vistas no Despacho 0869014. Ressalto a observação das Secons em relação ao seguinte tópico:

“Por fim, o encaminhamento à CPE dá-se pela informação de institucionalização de laboratório de pesquisa, contudo sugerimos também observar se as prioridades previstas no artigo 11 não caracterizam a unidade como laboratório de ensino (didático)”.

- O DAEE, a partir das sugestões deflagradas pelas Secons, efetua algumas alterações na minuta original. A alteração que chama a atenção para o mérito do parecer estão concentradas no Art. 10º, comparado à minuta inicial:

Minuta Inicial:

Art 11º. O uso do laboratório será feito conforme as seguintes prioridades:

I Aulas da pós-graduação em Engenharia Elétrica;

II Aulas de graduação em Engenharia Elétrica;

III Atividades acadêmicas vinculadas às aulas;

IV Atividades voltadas a pesquisa no âmbito da UNIR (TCC, PIBIC, PET, etc.);

V Aulas de graduação solicitadas de outros cursos;

VI Cursos de extensão;

VII Demais situações.

Minuta alterada versão posterior sugestões Secons:

Art 10º. O uso do laboratório será feito conforme as seguintes prioridades:

I Aulas da pós-graduação em Engenharia Elétrica;

II Aulas da pós-graduação em Engenharia Civil;

III Aulas de outras pós-graduações da UNIR;

IV Atividades voltadas a pesquisa no âmbito da UNIR (TCC, PIBIC, PET, etc.);

V Cursos de extensão;

VI Demais situações.

Em presente comparação de artigos, ficaram excluídas ações pontuais de graduação, ao menos expressas, mas mantidas caráter pedagógico didático, ligado ao ensino.

- No despacho 0872492 o DAEE cita a intenção de moldar a minuta para a particularidades da pesquisa, fato este que pode ser vislumbrado no presente trecho citado:

Da mesma forma, agora foram revistas as prioridades previstas no artigo 11 que caracterizam a unidade como laboratório de pesquisa.

- Encaminhado o processo e a minuta de institucionalização para CAMPE, esta manifesta-se não competente para apreciar, tendo em vista o regimento explicitar os objetos de sua deliberação, e a presidência entendeu que não trata de objeto dentro da alçada de competência e sugere emissão para a Câmara de Graduação.

- A Câmara de Graduação acata o pedido e delibera designando o conselheiros que ora escreve para análise e parecer.

- Por existirem múltiplas menções na minuta, pois ela entende-se institucionalização de pesquisa, mas

será também um espaço de ensino para a pós-graduação, surge a necessidade de chamamento ao processo da Câmara de Pós-Graduação, a pedido de diligência por este conselheiro.

- As Secons acatam e visualizam legalidade e oportunidade no pedido (Despacho 0901845) e a Presidência da CAMGR solicita finalização do Parecer para devida apreciação conjunta das Câmaras de Graduação e Câmara de Pós-Graduação.

2 FUNDAMENTAÇÃO

- Sob o aspecto processual, todas as etapas necessárias de constituição e aprovação da minuta foram respeitadas, como percurso, instâncias, pareceres e aprovações.

- Sob o aspecto formal, a resolução 482/Consea, em seu artigo 18 e incisos foi cumprida, sendo possível comprovação no andamento processual relatado.

- Importante destacar o cadastro eletrônico previsto na Resolução 316/Consea, depois de aprovado e institucionalizado o laboratório, uma vez que trata de orientação relevante ao ensino e instituído pela Prograd.

- Sob o mérito, entende-se que o escopo inicial é a institucionalização do laboratório como espaço de pesquisa. O que, por outro lado, o coloca sob a dimensão do ensino, possibilitando uso do espaço para práticas pedagógicas da área e construção de conhecimento discente e docente. Sob a égide da Graduação e da própria essência da Universidade, entre a indissociabilidade do Ensino, Pesquisa e Extensão, é plenamente viável esse intercâmbio e troca de competências.

- Por ter sido mencionada questões atinentes à pesquisa, extensão e pós-graduação, interessante se faz manifestação das referidas câmaras para tratar de pontos específicos.

3 CONCLUSÃO

Pelos aspectos fáticos e legais levantados acima, sob a competência desta referida câmara, sou de parecer **FAVORÁVEL** a institucionalização do referido Laboratório do Grupo de Pesquisa Modelagem de Sistemas Elétricos – LaGPMSE, salvo melhor juízo. Assim, encaminho para apreciação desse egrégio conselho.



Documento assinado eletronicamente por **ROMULO GIACOME DE OLIVEIRA FERNANDES, Conselheiro(a)**, em 22/03/2022, às 12:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0912667** e o código CRC **83CF183B**.



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE GRADUAÇÃO

DESPACHO DECISÓRIO Nº 29/2022/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR

Processo nº 23118.013090/2021-10

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE
FEDERAL DE RONDÔNIA 

Conselho Superior Acadêmico (CONSEA)
Câmara de Graduação (CGR) e Câmara de Pós-Graduação (CPG)

A ser apreciado pela Presidência dos Conselhos Superiores

Parecer: 5/2022/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR

Assunto: Regimento Interno do Laboratório do Grupo de Pesquisa Modelagem de Sistemas Elétricos (LaGPMSE) - Departamento de Engenharia Elétrica / Núcleo de Tecnologia

Relator(a): Conselheiro Rômulo Giácome de Oliveira Fernandes

Decisão:

Na 211ª sessão extraordinária da Câmara de Graduação (CGR) **CONJUNTA** com a 99ª sessão extraordinária da Câmara de Pós-Graduação (CPG), em 21/06/2022 (1007079), por unanimidade de votos favoráveis, as Câmaras aprovam o parecer em tela, cujo relator é "**FAVORÁVEL** a institucionalização do referido Laboratório do Grupo de Pesquisa Modelagem de Sistemas Elétricos – LaGPMSE".

Conselheiro Elder Gomes Ramos

Osmar Siena

Conselheiro

Presidente da CGR

da CPG

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **ELDER GOMES RAMOS, Presidente**, em 23/06/2022, às 09:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **OSMAR SIENA, Presidente**, em 23/06/2022, às 13:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE GRADUAÇÃO

DECLARAÇÃO

Considerando o artigo 25 do regimento interno do Conselho Superior Acadêmico (CONSEA), HOMOLOGO o parecer de nº 5/2022/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR (0912667) e o Despacho Decisório de nº 29/2022/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR (1009605) contidos no processo em tela.

Conselheira Marcelle Regina Nogueira Pereira

Presidente do CONSEA



Documento assinado eletronicamente por **MARCELE REGINA NOGUEIRA PEREIRA, Presidente**, em 23/06/2022, às 11:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1009625** e o código CRC **D3FE609E**.